LEI Nº. 5.197 DE 07/11/2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADERIR AO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - PMAT/BNDES, ATRAVÉS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA,** Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa BNDES/PMAT.

Art. 2° - A adesão ao Programa BNDES/PMAT propiciará o aporte de recursos ao Município para financiamento de serviços de geoprocessamento, levantamento aerofotogramétrico, geração de ortofotocartas digitais, cadastro técnico multifinalitário, implantação de sistemas de informações geográficas (SIG), treinamento e capacitação de servidores, reforma da sede da Prefeitura, aquisição de móveis e utensílios, aquisição de máquinas, softwares e equipamentos de informática, serviços de consultoria visando a melhoria da gestão tributária e para a implantação do planejamento estratégico da gestão e aquisição de veículos.

Art. 3° - Para atendimento das necessidades financeiras do programa de investimentos mencionado no artigo 2°, fica o Poder Executivo autorizado a tomar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal - com recursos do Programa BNDES/PMAT, até o montante de R$1.429.565,44 (um milhão, quatrocentos e vinte e nove mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

Parágrafo Único - Em garantia ao empréstimo estabelecido neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer a vinculação de quotas partes do ICMS e/ou FPM, até o limite do valor do financiamento.

Art. 4° - Para dar continuidade ao Projeto BNDES/PMAT, o Poder Executivo consignará nos projetos de lei orçamentária dos anos subsequentes, as dotações necessárias a formação do Programa, bem como, para cumprimento dos compromissos com encargos dos empréstimos tomados.

Art. 5° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 07 de novembro de 2013.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 07/11/2013.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento